



PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 214 de 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a proibição do cultivo, plantio, replantio, doação e comercialização da espécie arbórea “*spathodea campanulata*”, conhecida popularmente como “espatódea” “tulipeira-africana”, “bisnagueira” “tulipeira-do-gabão”, “xixi-de-macaco” ou “chama da floresta”.

AUTOR: Rodrigo José Correia - UNIÃO.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 04/12/2025.

RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei Ordinária nº 214 de 2025, de autoria do Vereador Rodrigo José Correia, tem por objetivo proibir o cultivo, o plantio, o replantio, a doação e a comercialização de espécies exóticas invasoras, apresentando risco à biodiversidade local.

A proposta visa promover campanhas de conscientização e incentivar a substituição dos exemplares por espécies nativas, bem como a substituição gradual dos exemplares da espécie *spathodea campanulata*.

Encontra-se respaldo, segundo o Autor no Art. 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

No que se refere às políticas públicas, a espécie que o Autor visa proibir o cultivo, apresenta rápida disseminação, competindo diretamente com a flora nativa, além de possuir seiva tóxica para abelhas e outros polinizadores, o que prejudica a fauna local e compromete serviços ecossistêmicos essenciais à manutenção da biodiversidade.

Diante desses riscos, a proposta é apresentada como medida de proteção ambiental, reforçando o compromisso do Município com a preservação da flora nativa e com uma gestão ambiental mais responsável e sustentável.

Assim, a proteção do meio ambiente e a preservação da flora enquadram-se entre as atribuições comuns dos entes federativos, permitindo ao Município normatizar e suplementar matérias que atendam às suas necessidades específicas.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO – PP

Assim, verifica-se que a matéria é constitucional, legal, regimental e socialmente relevante, justificando sua tramitação regular.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o voto desta relatoria **favorável** a regimental tramitação.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, Diogo Domingos Grando - PRD e Fabrício Preis de Mello - PL, conforme dispõe o art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 04 de maio 2026, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 214/2025.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2026



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C497-FDEC-C515-65C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 05/05/2026 13:51:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DIOGO DOMINGOS GRANDO (CPF 070.XXX.XXX-51) em 05/05/2026 14:40:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FABRICIO PREIS DE MELLO (CPF 047.XXX.XXX-43) em 05/05/2026 16:56:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/C497-FDEC-C515-65C5>